

cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino, uma na villa de Campo-largo, termo de Sorocaba, outra na freguezia do Arujá, termo de Mogy das Cruzes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco

*João Carlos da Silva Telles.*

## LEI N. 828 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 81 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O sitio de Jeronymo Soares da Rosa, fica desligado do municipio de Porto Feliz, e annexado ao de Sorocaba.

Art. 2.º Fica annexa ao municipio de Cunha, a fazenda de Luiz Vaz de Campos, ora pertencente ao da cidade de S. Luiz do Parahytinga.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando que fique desligado do municipio de Porto Feliz, o sitio de Jeronymo Soares da Rosa, e annexado ao de Sorocaba como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

### LEI N. 829 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 82 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O officio de escrivão de orphãos do termo de Pirapóra, comarca de Constituição, deixa de ser privativo, e será de ora em diante exercido cumulativamente pelos dous tabeliães do judicial do mesmo termo.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que o officio de escrivão de orphãos do termo de Pirapóra, comarca da Consutuição, deixa de ser privativo, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

